

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.003, de 24 de setembro de 2020.**

**Publicação:** DOU de 24 de setembro de 2020.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility*.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.003, de 24 de setembro de 2020, autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility*, administrado pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*), com a finalidade de adquirir vacinas contra a covid-19. O objetivo da adesão é proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

A adesão ao Instrumento *Covax Facility* e a consequente aquisição de vacinas por meio dele observarão as normas contratuais estabelecidas pela própria Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, não sendo aplicáveis, para esta contratação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (Lei de regulação do setor farmacêutico), nem outras normas que sejam contrárias às da Aliança Gavi.

O contrato entre o Brasil e a Aliança Gavi será celebrado mediante acordo de compromisso, numa nova modalidade que a MPV denomina de

**acordo de compra opcional**, o qual incluirá os contratos de aquisições decorrentes desse ajuste e será realizado com dispensa de licitação. A dispensa de licitação, contudo, não afastará a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha quanto à opção de compra por meio da *Covax Facility*, à justificativa do preço e ao atendimento às exigências sanitárias.

A adesão ao Instrumento *Covax Facility* não implicará para o Brasil a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compra opcional.

A MPV nº 1.003, de 2020, autoriza os aportes de recursos financeiros exigidos para a adesão à *Covax Facility*, inclusive para a garantia de compartilhamento de riscos e para as aquisições de vacinas, conforme estabelecido no acordo de compra opcional e nos contratos de aquisição a serem celebrados. Registre-se que esses recursos foram autorizados por crédito extraordinário, aberto pela Medida Provisória nº 1.004, de 24 de setembro de 2020, no valor de **R\$ 2.513.700.000,00** (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), em favor do Ministério da Saúde.

Os recursos destinados à *Covax Facility* poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido Instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

A MPV determina ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias à execução do acordo de compra opcional e dos contratos de

aquisição dele decorrentes e ao Ministério das Relações Exteriores a adoção das medidas necessárias ao negócio no que estiver no âmbito de suas competências.

A MPV nº 1.003, de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação.

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00033/2020 MS AGU MRE, que acompanha a MPV, o Governo Federal esclarece que o Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility* é uma iniciativa apoiada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e administrada pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*).

A EMI relembra que estamos vivenciando uma crise sanitária mundial sem precedentes, causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), e que a covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade, já tendo ocasionado mais de 29,7 milhões de casos confirmados no mundo. Aduz que a doença, por sua alta transmissibilidade, mostra potencial para se disseminar de forma exponencial, o que demanda a necessidade crescente de testes de diagnósticos, leitos hospitalares, leitos de UTI e tratamentos de suporte e de medicamentos.

Por isso, argumenta o Governo que apenas uma vacina eficaz será capaz de interromper o avanço da doença, permitir a retomada completa das atividades econômicas e evitar novos óbitos no País. Acrescenta que, no que tange à imunização da população, a *Covax Facility* tem como objetivo acelerar o desenvolvimento e a fabricação de vacinas contra a covid-19

seguras e eficazes, de modo a proporcionar o acesso igualitário a todos os países aderentes à iniciativa.

A EMI declara que, para garantir o percentual ideal da imunização global, o Instrumento *Covax Facility* objetiva associar o *pool* de demanda ao *pool* de oferta. Com isso, por um lado, busca evitar a concorrência entre Estados e promover acesso equitativo entre os integrantes da iniciativa e, por outro, assegura às empresas farmacêuticas acesso a mercado com demanda garantida e recursos antecipados que permitam a aceleração no processo de P&D (pesquisa e desenvolvimento) e instalação de capacidade de produção das vacinas. Caberá à *Covax Facility* negociar com os fabricantes o acesso às doses das vacinas em volumes especificados, os cronogramas de entrega e os preços.

O Governo informa que a adesão do Brasil ao Instrumento *Covax Facility* possibilitará ao país a compra de vacinas para garantir a imunização de 10% (dez por cento) da sua população até o final de 2021, o que permitirá a imunização de populações consideradas prioritárias. Adita que a citada adesão é mais uma das ações do governo na busca por vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sendo muitas as vantagens da participação brasileira no acordo, como a mitigação de riscos, em cenário de alta incerteza sobre vacinas contra a covid-19, o potencial para negociar melhores termos com múltiplas empresas e melhores condições para garantir determinado nível de acesso a doses, em cenário de intensa competição.

Esclarece o Executivo que, em razão do modelo inédito do Instrumento *Covax Facility*, é necessário ajustar nosso ordenamento jurídico para possibilitar que seja feita a adesão Brasil, sendo necessário dispensar a

aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, e de outras normas em contrário, já que não se trata de uma compra nos moldes previstos nesses normativos. Desse modo, a adesão do Brasil à *Covax Facility* e a aquisição de vacinas por meio desse instrumento observarão as normas contratuais estabelecidas pela própria Aliança Gavi, com a dispensa de procedimentos licitatórios, a qual alcançará também as aquisições futuras decorrentes do acordo, porém sem a dispensa de análise dos elementos técnicos referentes à escolha e à opção de compra por meio da *Covax Facility*, que deverá conter a justificativa do preço e o atendimento às exigências sanitárias.

A EMI ressalta que a adesão à *Covax Facility* não impedirá que o Brasil realize posteriormente acordos bilaterais com outras empresas biofarmacêuticas produtoras de vacinas contra a covid-19 que não estejam contempladas pela iniciativa global, nem tampouco impedirá que as iniciativas já realizadas pelo Estado Brasileiro com empresas biofarmacêuticas que fazem parte da iniciativa global tenham prosseguimento.

O Governo apresenta como pressupostos de relevância e urgência para a edição da MPV toda a situação de crise sanitária mundial e nacional, demonstrada no estado de emergência internacional e nacional decorrente da covid-19, bem como a necessidade urgente e premente da realização de iniciativas que garantam a imunização da população. Registra que a urgência também se evidencia pela data de término do prazo previsto pela Aliança Gavi para a adesão do Brasil ao Instrumento *Covax Facility*, em 25/09/2020.

Finalmente, esclarece que os recursos necessários à adesão brasileira ao acordo, estimados em R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões,

quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), são correspondentes ao pagamento inicial de R\$ 711,7 milhões, à garantia financeira de R\$ 91.800.000,00 e ao pagamento adicional de R\$ 1.710.200.000,00 para acesso às doses de vacina por meio do Instrumento *Covax Facility*.

São essas as disposições da Medida Provisória nº 1.003, de 2020, e as justificativas de sua edição, constantes da respectiva Exposição de Motivos Interministerial.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

**Luciano Henrique S. Oliveira**  
*Consultor Legislativo*

**Marcos Eirado**  
*Consultor Legislativo*